



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N. 123 DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO VI (TABELA DE SALÁRIOS E VENCIMENTO) DA LEI COMPLEMENTAR N. 88/2008 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, ALTERA NÍVEL SALARIAL INICIAL DE PROFESSOR PEB I, FIXA O VALOR DOS VENCIMENTOS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Passam os níveis I, inicial, grau A e grau B e II, inicial e grau A da Classe I do Anexo VI (tabela de salário e vencimento) da Lei Complementar n. 88/2008, a vigorar com valor inicial de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), sendo preservados os demais valores, classes e níveis constantes do mesmo anexo VI.

Artigo 2º - Passa o nível I inicial da Classe 3 exclusivamente do emprego de Professor PEB I do Anexo VI (tabela de salário e vencimento) da Lei Complementar n. 88/2008, a vigorar com valor inicial de R\$ 1.438,35 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), sendo preservados os demais valores, classes e níveis constantes do mesmo anexo VI, em atenção ao piso nacional do emprego de professor.

Artigo 3º - A remuneração do emprego de agente comunitário de saúde passa a ser de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais), em atenção ao piso nacional do emprego de agente comunitário de saúde.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 23 de janeiro de 2015.**

**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Chefe Seção**